



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/rfs

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Constata-se que há transcendência política da causa, considerando que o acórdão regional possivelmente contrariou jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte Superior, a justificar que se prossiga no exame do apelo. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. O quadro fático delineado no acórdão regional demonstra que havia previsão contratual de que o empregado teria intervalo intrajornada com duração de duas horas, o que não era observado. O ajuste entre as partes de intervalo superior ao mínimo legal gera para o empregado o direito de usufruí-lo tal como estabelecido. Se o empregador frustra esse direito, concedendo intervalo inferior - como no caso autos -, deve remunerar a integralidade da pausa, nos moldes previstos no artigo 71, § 4º, da CLT. Nesse sentido é a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-11250-80.2017.5.03.0113**, em que é Recorrente **JOSIELLE MENDES DOS SANTOS** e Recorrido **VIA VAREJO S.A.**

A parte autora, não se conformando com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o presente agravo de instrumento. Sustentando que foram preenchidos todos os pressupostos legais para o regular processamento daquele recurso.

Contraminuta e contrarrazões presentes.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **06/12/2019**, incidem as disposições processuais da Lei 13.467/2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, visto que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

1) TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte autora insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao tema: **INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO.**

Pois bem.

Verifica-se tratar de recurso em face de acórdão regional que possivelmente contrariou jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte Superior, revela-se presente a **transcendência política da causa** (inciso II do § 1º do aludido dispositivo), a justificar o prosseguimento do exame do apelo.

Assim, admito a transcendência política da causa.

MÉRITO

INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO

A recorrente sustenta que faz jus ao pagamento de duas horas referentes ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, conforme pactuado no contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal; 71, *caput* e § 4º, 444 e 468, da CLT. Indica contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Observados os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, II, e III, eis a decisão recorrida:

“Em relação aos intervalos intra e interjornadas, considerando o teor da prova oral, bem como a jornada fixada na sentença para os períodos em que não há anotação da jornada nos controles de frequência, é evidente que as



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

pausas não eram corretamente usufruídas, razão pela qual a condenação ao pagamento de horas extras deve ser mantida.

Nesse contexto, em observância ao princípio de que o "tempo rege o ato" (art. 6º da LINDB), inaplicável ao caso as regras estabelecidas pela Lei n. 13.467/2017 no tocante à natureza indenizatória das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e condenação apenas do tempo suprimido, porque o contrato de trabalho em análise perdurou antes da vigência da mencionada lei AD 59af183).

Saliento que o entendimento pacificado nas Súmulas n. 437 do TST en. 27 deste Tribunal regional, aplicáveis à época dos fatos, é de que as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido possuem natureza salarial e que a concessão parcial do descanso implica na condenação ao pagamento da integralidade do intervalo.

Por fim, relativamente à alegação de contratação de intervalo intrajornada de 2 horas, o entendimento desta Turma é no sentido de que em caso de supressão deve ser paga 1 horas extra, pois a exigência legal é de que seja concedida uma hora de intervalo (art. 71 da CLT). Assim, não há falar em supressão do intervalo intrajornada de 2 horas.

Pelo exposto, nego provimento aos apelos." (fl. 913)

Ao exame.

A concessão do intervalo intrajornada tem por intuito assegurar a saúde física e mental do trabalhador e, por isso, respalda-se em norma de ordem pública e cogente.

O interesse público predominante é o de assegurar ao trabalhador condições adequadas de trabalho e evitar o custeio estatal de possível afastamento causado por doença ocupacional, na forma do artigo 8º, parte final, da CLT.

Assim, pouco importa se houve supressão total ou parcial do intervalo intrajornada. Em qualquer caso, é devido o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50%, com base no entendimento consubstanciado na Súmula nº 437, I, do TST:

“INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I – Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

No caso dos autos, o quadro fático delineado no acórdão regional demonstra que havia previsão contratual que a autora teria um intervalo intrajornada equivalente a duas horas (não impugnado na contestação), o qual não era observado.

O ajuste entre as partes de intervalo superior ao mínimo legal gera para o empregado o direito de usufruí-lo tal como estabelecido. Se o empregador frustra esse direito, concedendo intervalo inferior - como no caso autos -, deve remunerar a integralidade da pausa, nos moldes previstos no artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido é a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte, conforme se infere dos seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DE DESCANSO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. 1. O Tribunal Regional manteve a sentença na qual se deferiu o pagamento de horas extras pela concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, rejeitando a pretensão do reclamante de receber não apenas pela supressão do intervalo mínimo legal, mas pela supressão do intervalo intrajornada contratual de duas horas. 2. Contudo, compreende esta Corte que, quando se trata de empregado com intervalo intrajornada contratual superior à uma hora, a supressão ou redução do intervalo contratual também confere ao trabalhador o pagamento integral do período contratual correspondente. Nesse sentido, a concessão irregular do intervalo intrajornada contratual de duas horas acarreta a obrigação de pagamento do período integral do intervalo, não se aplicando o intervalo mínimo de uma hora ao caso presente. 3. Configurada a violação do art. 71, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10965-62.2015.5.18.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 14/06/2019);

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014 . RITO SUMARÍSSIMO . INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO DE DUAS HORAS EM CONTRATO DE TRABALHO. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST , impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RITO SUMARÍSSIMO (...) 2 - INTERVALO INTRAJORNADA . PREVISÃO DE DUAS HORAS EM CONTRATO DE TRABALHO. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS. Existindo previsão contratual para concessão do intervalo intrajornada de duas horas, surge para o empregado o direito de usufruí-lo tal como ajustado. Se o empregador viola esse direito, concedendo-o de maneira inferior ou não permitindo que o empregado o usufrua, deve remunerar a integralidade da pausa, nos moldes previstos no art. 71, § 4.º, da CLT. Incidência da Súmula 437, I, do TST . Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RR-11791-97.2015.5.03.0044, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 01/03/2019, destaquei);

"(...) 2. INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. PERÍODO SUPERIOR A UMA HORA, LIMITADO A DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. Nos termos do art. 71, "caput", da CLT, o intervalo intrajornada legal poderá ser ajustado livremente pelas partes entre uma e duas horas. O parágrafo 4º do preceito, por sua vez, não limita, em nenhum momento, a reparação ao tempo de uma hora, estabelecendo, tão-somente, que a inobservância do intervalo previsto no artigo acarretará o pagamento do "período correspondente" como horas extras. Nessa esteira, havendo previsão contratual instituindo intervalo superior a uma hora, limitado a duas horas, como na hipótese vertente, inafastável a conclusão no sentido de que devido o pagamento do tempo total do período pactuado e não concedido corretamente. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-135-42.2017.5.09.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 08/11/2019);

"(...) B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CONTRATATO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional entendeu "ser incabível a condenação relativa ao pagamento como extra do tempo relativo ao intervalo intrajornada com base em período superior ao limite estabelecido na lei (uma hora, para jornadas de 8 diárias, como no caso), ainda que contratualmente pactuado " . II . A SBDI-1 desta Corte Superior firmou o entendimento no sentido de que o intervalo intrajornada mínimo, seja ele contratual, legal ou negociado, deve ser usufruído de forma integral, sob pena de pagamento de todo o período. III . Assim, se o intervalo contratual for concedido parcialmente, é devido o pagamento do tempo total do período pactuado, conforme as regras previstas no art. 71, § 4º, da CLT e na Súmula nº 437, I, do TST. Precedentes. IV. Recurso de revista de que se



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

conhece e a que se dá provimento" (ARR-528-46.2014.5.09.0041, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/06/2019);

“(…) II - RECURSO DE REVISTA APRESENTADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE PAUSA SUPERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NO "CAPUT" DO ARTIGO 71 DA CLT. SUPRESSÃO PARCIAL. Na esteira do item I da Súmula nº 437 do TST, "após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". Estabelecido no contrato de trabalho intervalo superior ao mínimo, a supressão parcial do interregno de descanso ocasiona o pagamento integral do período ajustado e não apenas do mínimo previsto no "caput" do artigo 71 Consolidado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-1364-83.2012.5.02.0461, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 09/11/2018);

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM CONTRATO DE INTERVALO SUPERIOR A 1 (UMA) HORA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL. CASO ANTERIORÀ LEI Nº 13.467/17. Há transcendência política no recurso de revista, quando se constata em análise preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, porque possivelmente foi violado o art. 71, §4º, da CLT . Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM CONTRATO DE INTERVALO SUPERIOR A 1 (UMA) HORA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL. CASO ANTERIORÀ LEI Nº 13.467/17 1 - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o intervalo intrajornada mínimo previsto no art. 71, § 4º, da CLT e na Súmula nº 437, IV, do TST, seja contratual, legal, ou, ainda, decorrente de regular negociação coletiva, deve ser usufruído integralmente, sob pena de pagamento de todo o período como horas extras. 2 - Na espécie, o TRT reconheceu a existência de previsão contratual de intervalos intrajornada superiores a 1 (uma) hora. Contudo, entendeu que a condenação deve ser limitada ao intervalo de 1 (uma) hora. 3 - Dessa forma, o intervalo intrajornada concedido parcialmente ao reclamante deve ser pago de forma a corresponder ao período total previsto em contrato, com acréscimo de, no



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT. Julgados. 4 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-10606-24.2016.5.09.0011, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 06/03/2020);

"RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - INTERVALO INTRAJORNADA - PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO. Consoante o entendimento assentado na Súmula nº 437, I, do TST, a concessão parcial do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do período total correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. No caso, é incontroverso nos autos que há previsão contratual de duas horas a título de intervalo intrajornada. Dessa forma, pactuado intervalo maior do que uma hora e limitado a duas horas, nos termos do art. 71, caput, da CLT, o pagamento relativo ao intervalo intrajornada não usufruído deve observar o período de duas horas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1001590-13.2016.5.02.0435, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, DEJT 28/09/2018);

"(...) II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS - PAGAMENTO DO PERÍODO CORRESPONDENTE O contrato de trabalho compreendeu o período anterior à Lei nº 13.467/2017. Uma vez evidenciada a previsão contratual expressa de intervalo intrajornada de duas horas, dentro do limite máximo permitido no art. 71, "caput", da CLT, a fruição parcial do intervalo acarreta o pagamento, como extras e reflexos, de todo o período correspondente. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido" (ARR-10147-97.2016.5.03.0137, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/06/2019).

Nesse passo, verifico possível ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, o que torna plausível a revisão da decisão denegatória.

Do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos recursais intrínsecos.



PROCESSO Nº TST-RR - 11250-80.2017.5.03.0113

**INTERVALO INTRAJORNADA - PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS
HORAS DIÁRIAS - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO**

CONHECIMENTO

Nos termos da fundamentação expendida na decisão do agravo de instrumento, considero que houve afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, razão pela qual conheço.

MÉRITO

Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, dou-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de duas horas diárias e respectivos reflexos, na forma do aludido preceito, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a serem apuradas em sede de liquidação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de duas horas diárias e respectivos reflexos, na forma do aludido preceito, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a serem apuradas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator